



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

## CONTRATO N° 0103.01/2024/INEX.01

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, COM LETÍCIA DAYRA DE SOUSA BARBOSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Otávio Lobo, 334 – CENTRO, CEP: 62280-000 - Monsenhor Tabosa CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.827.710/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Diego Madeiro Melo, inscrita no CPF/MF nº 036.134.773-19, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LETÍCIA DAYRA DE SOUSA BARBOSA**, inscrito no CPF nº 105.535.663-00, residente à Rua Ulisses Souto Teixeira, 551 - Bairro Jucás, em Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0103.01/2024/INEX, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0103.01/2024/INEX, de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente ratificado pela Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, acima indicada e, ainda, na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

#### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto Locação de um imóvel para funcionar o arquivo da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE, localizado na Rua Artemílio Gomes, Bairro Jucás, nesta cidade, CEP: 63.780-000.

2.2- O imóvel está localizado à Rua Artemílio Gomes, Bairro Jucás, nesta cidade, CEP: 63.780-000- Monsenhor Tabosa/CE

#### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global da presente despesa é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses, que representa o aluguel mensal de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

#### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

*Jutis*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), conforme o acordado.
- 4.5- A CONTRATANTE (LOCATÁRIO(A)) obriga-se a permitir vistoria do imóvel ora locado, por preposto ou pessoa autorizada pelo(a) Contratado(a) (LOCADOR), sempre e quando este achar conveniente e oportuno, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 4.6- A CONTRATANTE recebe o imóvel em estado de uso e conservação conforme demonstrado no laudo de avaliação, comprometendo-se a entregá-lo, finda a locação, em condições iguais às recebidas e constantes do laudo de avaliação, sob pena de responder pelos prejuízos apurados.
- 4.7- A CONTRATANTE se obriga a pagar todas as despesas de água, esgoto e energia elétrica que recaiam sobre o imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto contratual;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.5- As despesas com IPTU caberão ao CONTRATADO (LOCADOR).

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da Contratante, que deverá proceder ao pagamento devido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados a cada mês, mediante a manutenção do vínculo contratual;
- 7.2- O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao aluguel devido.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do orçamento vigente na seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001 - Manutenção do legislativo municipal, Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- O valor do aluguel poderá ser reajustado a cada período anual com base no índice geral de preços IGPM-FGV ou outro que venha a substituí-lo, ora pactuado, sempre aplicando sobre o aluguel corrigido.

*Leticia*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

### CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.2- Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3- Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

- e) **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;
- f) Multa;
- g) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
  - c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c.2) Der causa à inexecução total do contrato;
  - c.3) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c.4) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:
  - VI. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
  - VII. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
  - X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

11.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- b) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

*Leticia*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para a Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

11.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

11.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

12.3 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.3- Qualquer modificação ou benfeitoria, útil, necessária, voluptuária, ou construção, dependerá de consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATADO(A). Caso seja realizada obra permanente à revelia, sob qualquer hipótese, a mesma incorporar-se-á ao imóvel, sem obrigação de resarcimento por parte do LOCADOR, ou direito de retenção por parte da CONTRATANTE, ficando ainda a CONTRATANTE obrigada a retornar o imóvel a situação anterior, se assim o desejar o(a) CONTRATADO(A).

13.4- A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

14.2- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3- A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei nº 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa-CE, 1º de março de 2024.

**Diego Madeiro Melo**

Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor  
Tabosa

**CONTRATANTE (LOCATÁRIA)**

**Letícia Dayra de Sousa Barbosa**

**CONTRATADA  
(LOCADOR)**

### TESTEMUNHAS:

01.

**Nome:** Maria Domilia Reper de Souza  
**CPF:** 056 457 983 17

02.

**Nome:** Dara Semes Mesquita  
**CPF:** 081 820 883 03